



**Parecer nº 684/2021 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2017-00062**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**CONTRATO:** 1482/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet.

**TERMO ADITIVO:** 5º TA – Renovação contratual por igual período e valor

**VALOR:** 28.350,00 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais) sendo empenhado na Dotação 2.092 no ano de 2021 o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e em 2022 o valor de R\$ 18.900 (Dezoito mil e novecentos reais).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**CONTRATADA:** ALTERNATIVA TELECOM EIRELI

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 5º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2017-00062, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 1482/2017 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet.

O valor do processo será de 28.350,00 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais) sendo empenhado na Dotação 2.092 no ano de 2021 o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) e em 2022 o valor de R\$ 18.900 (Dezoito mil e novecentos reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 24/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 006/2021- Resposta da empresa;
- II. Ofício Nº 136/2021-SEMEC;
- III. Justificativa;
- IV. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- V. Certidões da Empresa;
- VI. Cópia do Contrato nº 1482/2017;
- VII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 653/2018;
- VIII. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 921/2018;
- IX. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 695/2019;
- X. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 583/2020
- XI. Ofício nº 896/2021-SEMAFI- Depto de Licitação – Solicitação de Dotação Orçamentária;



- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Minuta do 5º Termo Aditivo;
- XIV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVI. Parecer Jurídico nº 681/2021-SEJUR/PMP;
- XVII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 5º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2017-00062, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 1482/2017 cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de agosto de 2021.



**Thais de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município

*Thais de Pinho Rocha*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas